



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO EM FOLHA. CANCELAMENTO/SUSPENSÃO. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO CREDOR. RESOLUÇÃO CJF N. 04/2008. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Consoante acentuado na informação da DILEP, “a Administração está adstrita ao disposto no § 2º do art. 139 da Resolução nº 04/2008 do CJF, que exige taxativamente”, como visto, que, “*A consignação relativa a amortização de empréstimo ou prestação de financiamento para aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial somente poderá ser cancelada com a aquiescência do Consignado e do Consignatário*”, o que não ocorreu na hipótese.
2. As resoluções do CJF são de observância obrigatória, isto é, têm força vinculante para toda a Justiça Federal e, não tendo sido questionada a referida resolução, tampouco demonstrado a existência de conflito entre os dispositivos desta com alguma outra norma, deve prevalecer o entendimento esposado pela DILEP.
3. Recurso não provido.

## ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Conselho de Administração do TRF-1ª Região - 16/03/2017 (data do julgamento).

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal**, em 06/04/2017, às 20:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3742549** e o código CRC **B4739777**.